



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 393/2015

**Assunto: Projeto de Lei nº 163/2015 – Aatoria do Prefeito Sr. Clayton Roberto Machado – que “Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos na forma que especifica”. Mensagem 50/2015.**

***À Comissão de Justiça e Redação  
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero***

Trata-se de análise e parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto em epígrafe de autoria do nobre alcaide Sr. Clayton Roberto Machado.

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, tendo em vista a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação estadual e federal no que couber (art. 30, I, e II, da CRFB), bem como a competência comum dos entes federados para proporcionar os meios de acesso à cultura, prevista no art. 23, V, da Constituição da República.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

No que concerne às regras de iniciativa não há campo para qualquer vício uma vez que a proposta parte do Chefe do Executivo.

Nos termos do artigo 24 da Constituição Cidadã compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Assim, no âmbito federal encontramos a Lei nº 12.343/2010 que instituiu o Plano Nacional de Cultura – PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Com efeito, *in casu* trata-se de matéria com amparo na Constituição Federal, conforme artigo 216-A, § 2º, inciso II e § 4º, sendo, portanto, compatível com a ordem constitucional.

**Art. 216-A.** O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

[...]

**§ 2º** Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

[...]

II - conselhos de política cultural;

[...]

**§ 4º** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município estabelece que:

**Artigo 252** - O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações.

[...]

**Artigo 255** - A lei criará o Conselho Municipal de Cultura e assegurará, na sua composição, a participação de todos os segmentos sociais envolvidos no processo cultural do Município, sendo atribuição deste, entre outras, convocar anualmente uma assembleia plenária de cultura.

Destaca-se que acompanhando a propositura em comento tramita nessa Casa o Projeto de Lei nº 162/2015 (mensagem 49/2015), que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, e o Projeto de Lei nº 164/2015 (mensagem 51/2015), institui o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural e o respectivo Fundo Municipal, ambos de autoria do Executivo.

Da leitura da propositura se extrai que a medida visa tornar mais ágil, dinâmico, moderno e eficaz o atual Conselho de Cultura, alinhando-se às diretrizes federais sobre a matéria, inclusive quanto à nomenclatura que passa a ser Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos, revogando-se, assim, as Leis 4.074/2006 e 4.425/2009 que atualmente tratam do tema.

Analisando a propositura às luzes das diretrizes federais verifica-se sua consonância, em especial quanto à paridade e a escolha democrática dos representantes da sociedade civil.

Entretanto, por oportuno, ressaltamos a necessidade de alteração da Lei Orgânica no que concerne à Seção II – Da Cultura, Capítulo III – Da Educação, Da Cultura, Dos Esportes, Lazer e Turismo, em especial ao Conselho Municipal de Cultura, artigos 254 e 255, a fim de haja conformidade entre a Lei Maior do Município e a medida proposta no projeto em análise.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No que concerne à instituição de fundos o projeto atende à Lei Orgânica do Município que estabelece a necessidade de prévia autorização do Legislativo:

*Artigo 154 - São vedados:*

[...]

*IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.*

[...]

Ante o exposto, sobre o aspecto enfocado – adequação da legislação municipal às diretrizes federais com a instituição do Conselho-Municipal de Política Cultural de Valinhos - conclui-se que a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, atentando-se para a necessidade de alteração da Lei Orgânica. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 02 de dezembro de 2015.

  
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Advogada

De acordo com o parecer.

  
Ana Cláudia Mariante  
Diretora Jurídica